



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.571, DE 2000  
(Apenso o PL nº 2.619 de 2000)**

Cria o selo de segurança para comercialização de gás líquido feito de petróleo e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Pompeo de Mattos  
**Relator:** Deputado Expedito Júnior

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de lei nº 2.571, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, determina que os estabelecimentos comerciais que engarrafem, transportem ou vendam GLP são obrigados a manter os botijões dentro das normas de segurança definidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Estabelece, também, a obrigatoriedade de ser afixado nos botijões um selo de segurança contendo, entre outras, as seguintes informações: data de revisão das condições de segurança dos botijões; data de engarrafamento do produto; prazo de validade do produto; informações sobre a assistência técnica; dados do engarrafador; informações básicas de segurança e outros dados técnicos.

Determina prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.



Foi apensado o Projeto de Lei nº 2.619, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci. O projeto apenso é similar ao principal, apresentando, deste modo, em essência, a mesma proposta do Projeto de Lei nº 2.571, de 2000.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## II - VOTO DO RELATOR

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou “gás de cozinha” é um produto inflamável e perigoso, porém de uso indispensável e diário em nossa vida.

O manuseio deste produto é feito por donas de casa, empregadas domésticas e por muitas outras pessoas que não tem preparação técnica alguma ou maiores conhecimentos para avaliar as condições do material que contem o produto de alta periculosidade que manuseiam diariamente.

Não podemos garantir que a solução proposta venha a resolver e evitar definitivamente os acidentes que têm ocorrido com o “gás de cozinha”. No entanto, não podemos deixar de apoiar uma iniciativa que, com certeza, aumentará o grau de segurança na comercialização e utilização do GLP pela população brasileira.

Propomos, ainda, a Emenda anexa, para que os estabelecimentos engarrafadores somente possam utilizar os botijões de sua própria marca, facilitando, desta forma, a responsabilização no caso de acidentes e incremento do controle de qualidade pelas distribuidoras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, e focando o assunto pela ótica do consumidor, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.571, de 2000, com a Emenda anexa, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.619, de 2000, apensado.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2000.

Deputado Expedito Júnior  
Relator

01227800.120 11/00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.571, DE 2000**

**EMENDA N° 01**

Acrescente-se o seguinte Artigo 4º ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Para fins de obtenção do selo de segurança a que se refere esta Lei, os estabelecimentos comerciais que engarrafam o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), somente poderão utilizar botijões de sua própria marca ou propriedade”.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.

Deputado Expedito Júnior  
Relator